



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1407/2023 Cód. Verificador: 2TAXKZ8R

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 23/08/2023 08:21
Previsão: 22/09/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-1133

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Assistência Social requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 23 de agosto de 2023.

Protocolo/Processo nº 1407/2023
Requerimento nº 043/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, é a contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

2 – JUSTIFICATIVA:

Os serviços solicitados estarão suprindo as necessidades do Departamento de Assistência Social, para dar atendimento a senhora Angelina Locatelli, a qual é portadora de nanismo, apresenta transtorno mental, dificuldade para se comunicar (fala pouco), dificuldade visual, dificuldade para se alimentar, para caminhar, para executar atividades de rotina, como as relacionadas a higiene pessoal, entre outras limitações, precisando de estímulos constantes para falar, brincar, reagir às atividades comuns a todos.

A senhora Angelina Locatelli faz uso de medicação de forma contínua, fralda geriátrica e para as atividades com os demais idosos é necessário um carrinho para acomodá-las nos passeios externos e demanda de uma cuidadora para todas as atividades de autos cuidados da vida diária.

Considerando que a supracitada idosa reside há aproximadamente 10 (dez) anos (06/05/2013), na Instituição Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, CNPJ nº 78.109.501/0001-06, no Município de Imbituva-PR, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15).

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior” (Estatuto do Idoso, 2004, pág. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

Baseado nas justificativas apresentadas e na proposta anexa, perfazendo o valor mensal de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), solicitamos a realização de processo para a contratação do Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, para dar continuidade ao atendimento à Sra. Angelina Locatelli, a fim de assegurar-lhe os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto do Idoso.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Contratação de instituição de longa permanência, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social.	1.950,00	23.400,00
Valor Total					23.400,00

4 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:



O valor estimado para o presente objeto, é de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses, conforme o orçamento em anexo.

Para fins de comprovação de que o orçamento está dentro dos valores praticados, foi pesquisado contratos com outros municípios (em anexo) e verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

O contrato será encerrado automaticamente em caso de falecimento da internada ou em caso de a internada ser retirada das dependências da Contratada.

5 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Deverá atender e cuidar da idosa de forma cortês e responsável;
- Comprometer-se a informar imediatamente a Administração Municipal, por intermédio da Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento e todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal da idosa/internada;
- Responsabilizar-se pela segurança e bem-estar da idosa/internada;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados a internada;
- Fornecer a alimentação adequada às necessidades da idosa, medicamentos e atendimento médico especializado sempre que houver necessidade;
- Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta do contrato;
- Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas dos Recursos Livres (Próprios) do Município.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Assistência Social, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros ilícitos.

Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 09:01 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp64e5f52a0d05b4>.
POR MARIZETE KOWALSKI OLINQUEVEZ - (792.904.779-20) EM 23/08/2023 09:01





ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

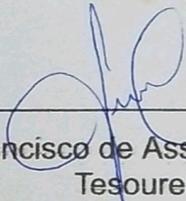
Imbituva, 13 de Julho de 2023.

Proposta de valores

A ILPI Asilo São Vicente de Paulo, vem através deste enviar uma proposta de valores para o município de Marmeleiro, para acolhimento de pessoas idosas. Deve-se pontuar que o valor condiz com os demais municípios aos quais atendemos e varia devido o Grau de Dependência.

Assim sendo, o valor estimado é de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), respeitando atualização vigente, para manutenção de tais cuidados de maneira satisfatória e garantindo o bem estar social, físico e psicológico da idosa.

Sem mais, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.



Francisco de Assis Siqueira
Tesoureiro



ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

Justificativa para Acolhimento Institucional

Vimos por meio deste justificar a manutenção do acolhimento da idosa Angelina Locatelli, sendo esta uma pessoa interdita. Residindo na presente ILPI desde o ano de 2013. Deve-se pontuar que a mesma tem boa adaptação em nossa instituição, com os residentes, colaboradores e ambiente.

Por se tratar de uma idosa com nanismo, transtorno mental, dificuldade de fala, dificuldade visual demanda de um cuidador exclusivo, devido ao seu Grau de Dependência III, ou seja, para todas as suas atividades da vida diária.

Devido a sua adaptação que foi muito complicada e que agora chegou a um patamar de conforto para a idosa, solicitamos que sejam considerados seus laços de pertencimento a esta instituição.

Sem mais.


Ozilda Gomes
Assistente Social

Ozilda Antunes Gomes
Assistente Social
CRESS-PR 7634 11ª Região

Fwd: Cotação de Imbituva



De licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 21-07-2023 10:11

 Novo Documento(16) (1).pdf (~890 KB)

[Remover todos os anexos](#)

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Cotação de Imbituva

Data: 21-07-2023 10:10

De: "comprascras@marmeleiro.pr.gov.br" <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br></comprascras@marmeleiro.pr.gov.br>

Para: licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br></licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Bom dia Everton/Departamento de Licitações:

Reenvio material recebido de Imbituva.

Obrigada.

Att.

Marivone Francescon

Órgão Gestor

Departamento de Assistência Social

Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

----- Mensagem original -----

Assunto:Cotação de Imbituva

Data: 21-07-2023 10:08

De: "social@marmeleiro.pr.gov.br" <social@marmeleiro.pr.gov.br></social@marmeleiro.pr.gov.br>

Para: Compras Cras <comprascras@marmeleiro.pr.gov.br></comprascras@marmeleiro.pr.gov.br>

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Marizete Kowalski Olinquevez

Diretora Departamento Municipal de Assistência Social

Marmeleiro-PR

(46) 3525-1133

----- Mensagem original -----

Assunto:

Data: 21-07-2023 10:04

De: Asilo São Vicente De Paulo <asilosaovicenteimbituva@hotmail.com></asilosaovicenteimbituva@hotmail.com>

Para: "social@marmeleiro.pr.gov.br" <social@marmeleiro.pr.gov.br></social@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado do [Email](#) para Windows



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

172⁹

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2018 Vinculado a Inexigibilidade nº 013/2018 - PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.109.501/0001-06, com sede na Rua Professor Souza de Araújo, nº 443, Centro, Cidade de Imbituva, Estado do Paraná, CEP 84430-000, Telefone (42) 3436-1173, neste ato representada pelo Presidente Sr. Ruberley Bobato, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 6.720.712-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.258.689-58, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Inexigibilidade nº 013/2018**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE VALORES

O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (8,8258%), passando o valor mensal de **R\$ 1.744,66 (um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)** para **R\$ 1.898,64 (um mil e oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 22.783,68 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (13/09/2022), ou seja, até 13 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 12 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE
IMBITUVA
Ruberley Bobato
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1730

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2018
Vinculado a Inexigibilidade nº 013/2018 - PMM**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (8,8258%), passando o valor mensal de R\$ 1.744,66 (um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 1.898,64 (um mil e oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 22.783,68 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (13/09/2022), ou seja, até 13 de setembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 12 de setembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2020 (Pregão Eletrônico Nº 068/2020 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, Cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89990-000, Telefone (49) 3344-3092, e-mail: lardelazaro@gmail.com, representada por sua administradora, Sra. Graziela Pereira do Amaral, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 4114940036 SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.643.361-91, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo às condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 068/2020**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (15/11/2022), ou seja, até 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALORES

O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (6,4601%). A partir da vigência deste aditivo, os valores serão os seguintes:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Mensal (por paciente)	Valor Mensal – Após o reajuste (por paciente)
01	8	Un.	Internamento de pessoa idosa – Grau 1 de dependência	1.887,24	2.009,15
02	2	Un.	Internamento de pessoa idosa – Grau 2 de dependência	2.293,79	2.441,97
03	1	Un.	Internamento de pessoa idosa – Grau 3 de dependência	2.627,03	2.796,73

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito

Marmeleiro, 10 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

GRAZIELA PEREIRA DO
AMARAL:77864336191

Assinado de forma digital por GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL:77864336191
Dados: 2022.11.11 13:21:54 -03'00'
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
Graziela Pereira do Amaral
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CONTRATO Nº. 48/2022

SEGUNDO TEMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 71/2022, INEXIGIBILIDADE Nº. 7/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA E ASILO SÃO VICENTE PAULO IMBITUVA, TENDO COM OBJETO SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM ABRIGO - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO, ILPI(EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2022), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, nº. 545, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DOUGLAS DAVI CRUZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 7.930.977-0 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25, residente e domiciliado na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Associação **ASILO SÃO VICENTE PAULO IMBITUVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **78.109.501/0001-06**, com endereço na PROF. SOUZA ARAUJO, 443, CENTRO Cep: 84430000, na cidade de IMBITUVA/PR, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor Ruberley Bobato, portador da Cédula de Identidade RG nº.5569761-2, e inscrito no CPF sob o nº. 004.258.689-58, residente e domiciliado na Rua PROF. SOUZA ARAUJO, 443, na cidade de IMBITUVA, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **“CONTRATADA”**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, bem como, Inexigibilidade de Licitação nº. 7/2021, parte integrante deste contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo: Serviços de Acolhimento de idosos em Abrigo - Instituição de Longa Permanência para Idoso, ILPI (Edital de Credenciamento nº. 02/2022), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Soc, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 da Inexigibilidade nº. 7/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

De acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8666/93, fica acrescido ao valor inicial do contrato R\$ 62.496,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, considerando o novo valor do salário mínimo para o ano de 2023 que passará a ser R\$ 1.302,00 conforme publicação em Diário Oficial da União nº 232-A publicado em 12 de dezembro de 2022/Medida Provisória 1.143, conforme especificado abaixo:

Lote 01

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	Valor
------	-----------	-------	------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

				Unit. R\$	Total R\$
1	Acolhimento permanente de idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco, que necessitam de atendimento integral (moradia, vestuário, cuidados, dentre outras necessidades).	MES	12	1302,00	15.624,00
2	Acolhimento permanente de idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco, que necessitam de atendimento integral (moradia, vestuário, cuidados, dentre outras necessidades).	MES	12	1302,00	15.624,00
3	Acolhimento permanente de idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco, que necessitam de atendimento integral (moradia, vestuário, cuidados, dentre outras necessidades).	MES	12	1302,00	15.624,00
4	Acolhimento permanente de idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco, que necessitam de atendimento integral (moradia, vestuário, cuidados, dentre outras necessidades).	MES	12	1302,00	15.624,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão levadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

09.001.08.241.0018.2052-230-3.3.90.39.00.00.01000

3.3.90.39.53.00 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 02/03/2023, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Justas e contratadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga - PR, 30 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DAVI CRUZ

DATA
30/01/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

ASILO SÃO VICENTE PAULO IMBITUVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome

RG:

2.

Nome

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 355/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2019

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IDIR TREVISO**, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Ferreira Correia, Centro, em Ivaí - Pr, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 197.260-1 SSP-PR e do CPF/MF nº 196.938.180-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA**, organização civil, considerada de utilidade pública e de fins filantrópicos, situada na Rua Professor Souza Araujo, nº 443, bairro centro, cidade de Imbituva, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.109.501/0001-06, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Ruberley Bobato**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 6.720.712-2, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 004.258.889-58, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: contratação de instituição pelo período de 12 meses para prestação de Serviços Socioassistenciais de Proteção Especial de Alta complexidade e acolhimento de até 03 idosos a partir de 60 anos de idade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As cláusulas 7ª e 12ª (prazo de execução e vigência, respectivamente) ficam prorrogadas até 30/11/2023, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Tendo em vista a prorrogação do prazo contratual, fica acrescentado o valor de R\$ 53.892,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí (PR), 28 de novembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
Idir Treviso - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA
Ruberley Bobato
CONTRATADO


TESTEMUNHA
Márcia Luciêne Kobilarz
CPF/MF 956.815.909-68


TESTEMUNHA
Welton Ademir Ferreira
CPF/MF 086.341.999-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 355/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2019

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IDIR TREVISO**, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Ferreira Correia, Centro, em Ivaí - Pr, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 197.260-1 SSP-PR e do CPF/MF nº 196.938.180-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA**, organização civil, considerada de utilidade pública e de fins filantrópicos, situada na Rua Professor Souza Araujo, nº 443, bairro centro, cidade de Imbituva, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.109.501/0001-06, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Ruberley Bobato**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 6.720.712-2, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 004.258.889-58, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: contratação de instituição pelo período de 12 meses para prestação de Serviços Socioassistenciais de Proteção Especial de Alta complexidade e acolhimento de até 03 idosos a partir de 60 anos de idade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As cláusulas 7ª e 12ª (prazo de execução e vigência, respectivamente) ficam prorrogadas até 30/11/2023, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

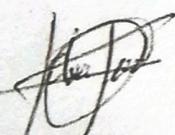
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Tendo em vista a prorrogação do prazo contratual, fica acrescentado o valor de R\$ 53.892,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais).

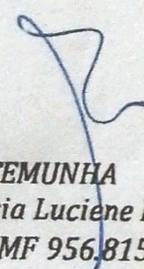
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí (PR), 28 de novembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
Idir Treviso - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA
Ruberley Bobato
CONTRATADO


TESTEMUNHA
Márcia Luciêne Kobilarz
CPF/MF 956.815.909-68


TESTEMUNHA
Welton Ademir Ferreira
CPF/MF 086.341.999-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 355/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2019

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IDIR TREVISO**, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Ferreira Correia, Centro, em Ivaí - Pr, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 197.260-1 SSP-PR e do CPF/MF nº 196.938.180-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA**, organização civil, considerada de utilidade pública e de fins filantrópicos, situada na Rua Professor Souza Araujo, nº 443, bairro centro, cidade de Imbituva, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.109.501/0001-06, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Ruberley Bobato**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Imbituva, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 6.720.712-2, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 004.258.889-58, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: contratação de instituição pelo período de 12 meses para prestação de Serviços Socioassistenciais de Proteção Especial de Alta complexidade e acolhimento de até 03 idosos a partir de 60 anos de idade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As cláusulas 7ª e 12ª (prazo de execução e vigência, respectivamente) ficam prorrogadas até 30/11/2023, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

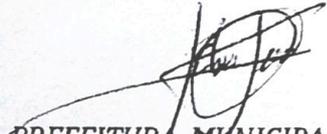
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Tendo em vista a prorrogação do prazo contratual, fica acrescentado o valor de R\$ 53.892,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais).

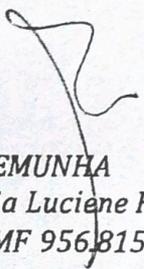
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí (PR), 28 de novembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
Idir Treviso - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA
Ruberley Bobato
CONTRATADO


TESTEMUNHA
Márcia Luciene Kobilarz
CPF/MF 956.815.909-68


TESTEMUNHA
Welton Ademir Ferreira
CPF/MF 086.341.999-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

ID. CONTRATO: 132023

Ref: Processo inexigibilidade nº. 5/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA/PR E A PESSOA JURÍDICA **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA - 78.109.501/0001-06**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob. Nº. 01.616.255/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MARCELO LEITE, brasileiro, inscrito no CPF nº. 034.486.409-05 e RG 8.420.350-5, no efetivo exercício de seu cargo, residente e domiciliado na localidade de Nova Boa Vista, neste município.

CONTRATADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.109.501/0001-06, com sede na RUA SOUZA ARAUJO, 443 - BAIRRO: NOVA ESPERANÇA, Imbituva/PR, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) Ruberley Bobato, inscrito no CPF sob nº. 004.258.689-58.

As partes identificadas acima, na data de 30 de janeiro de 2023 celebram o presente contrato, com fulcro no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, conforme resultado da INEXIGIBILIDADE 5/2023, homologado em 30 de janeiro de 2023, o qual segue as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 - Contratação de instituição de longa permanência de idosos, em situação de vulnerabilidade

1.2 – O valor do presente contrato é de R\$ 156.240,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

ITENS					
Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade de idosos	Preço unitário para 1 idoso	Preço total para 10 idosos por 1 mês
LOTE: 001 - Lote 001	Instituição de longa permanência de idosos	12 meses	10 idosos	1.302,00	13.020,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 156.240,00					

1.3 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá validade até a data de vinte e nove dias de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - O prazo máximo de entrega dos produtos e/ou serviços será de 02 (dois) dias corridos a após a emissão autorização de despesas. Não sendo cumprido o prazo a empresa será notificada e sofrerá as sanções previstas no Art. 86 da Lei 8.666/93 e demais penalidades prevista no contrato firmado com a contratada.



3.2 - O fornecimento será realizado de forma gradual/parcelado conforme solicitação da parte contratante mediante o envio da autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1–O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal para pagamento.

4.2– Os pagamentos serão efetuados na sede da Prefeitura Municipal de Guamiranga-PR, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação, bem como acompanhada das certidões: CRS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS) e CND (Certidão Negativa de Débito do INSS), devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

a) No caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 – Os preços pactuados na Inexigibilidade serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DO OBJETO CONTRATADO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O objeto deste contrato deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente, a descrições dos itens constantes no ANEXO I.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos legais.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. – Da Contratada

a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

f) Cumprir todas as especificações do objeto contratado;

g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

6.2. - Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da do contrato;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 -Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

7.2 - A fiscalização da execução objeto deste Contrato, será realizada pela CONTRATANTE, na pessoa da Sr (a). GISELE APARECIDA ZILCOVSKI, o/a qual será responsável pela verificação e acompanhamento da conformidade, qualidade e tempestividade, da execução do objeto contratado, em relação ao pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

11.3—Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4 –Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, que trata da relação dos itens contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guamiranga, em 30 de janeiro de 2023.

MARCELO Assinado de forma
digital por MARCELO
LEITE:03448 LEITE:03448640905
640905 Dados: 2023.02.07
16:18:22 -03'00'

MARCELO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA
CNPJ sob nº 78.109.501/0001-06
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

RG/CPF: _____

2 - _____

RG/CPF: _____

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município JAPURÁ, população de 9.144 habitantes ADRIANA CRISTINA POLIZER (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 11/08/2023, dados estes referentes a 7/2023

6/2023 Nº Licitação	10/07/2023 Data da Abertura	R\$24.000,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	85/2023 (21/06/2023) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 11/07/2023

Objeto

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, CHAMADAS DE ILPI (INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA DO IDOSO), VISANDO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PR

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 19/07/2023, sua última atualização foi dia 10/08/2023, com informações referentes a 7/2023.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOA EM VULNERABILIDADE SOCIAL CONTRATAÇÃO VAGA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA DO IDOSO (ILPI), PARA ATENDER OS IDOSOS SEM VINCULO FAMILIAR E SEM CONDIÇÃO FINANCEIRA E QUE SE ENCONTRAM SOBRE A TUTELA DO MUNICÍPIO, CO	1	ASILO SAO VICENTE DE PAULO	2.000,00	12	24.000,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município GUAMIRANGA, população de 7.856 habitantes MARCELO LEITE (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 27/07/2023, dados estes referentes a 5/2023

5/2023 Nº Licitação	30/01/2023 Data da Abertura	R\$156.240,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	41/2023 (30/01/2023) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 30/01/2023

Objeto

contratação de instituição de longa permanência de idosos, em situação de vulnerabilidade

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 24/04/2023, sua última atualização foi dia 26/07/2023, com informações referentes a 5/2023.

Propostas	Ação	Participante	Convitado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
1	1	12	Outras Unidades e Medidas	Instituição de longa permanência de idosos	1	ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA	13.020,00	12	156.240,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, população de **55.836 habitantes** **MÁRCIO ANDREI RAUBER** (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi **21/07/2023**, dados estes referentes a **6/2023**

8/2023 Nº Licitação	03/03/2023 Data da Abertura	R\$59.070,00 Valor
Processo Dispensa Modalidade	55/2023 (03/03/2023) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 03/03/2023

Objeto

Contratação de serviços de acolhimento de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e risco social.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 08/05/2023, sua última atualização foi dia 30/05/2023, com informações referentes a 3/2023.

Propostas	Ação	Participante	Convitado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	6	Outras Unidades e Medidas	ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA COM TODOS OS SEUS DIREITOS BÁSICOS GARANTIDOS, COMO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, MEDICAMENTOS, VESTUÁRIO, LAZER, CULTURA E ESPORTE	1	F A KUSS & ADI OTTO LTDA - ME	9.845,00	6	59.070,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE RONDON

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município RONDON, população de 9.097 habitantes ROBERTO APARECIDO CORREDATO (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 26/07/2023, dados estes referentes a 6/2023

23/2023 Nº Licitação	11/05/2023 Data da Abertura	R\$42.240,00 Valor
Pregão Modalidade	49/2023 (26/04/2023) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 11/05/2023

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa grau III de dependência.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 20/06/2023, sua última atualização foi dia 11/07/2023, com informações referentes a 6/2023.

Propostas	Ação	Participante	Convitado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Outras Unidades e Medidas	Abrigo/hospedagem de pessoa idosa com deficiência, grau III Abrigo/hospedagem de pessoa idosa com deficiência, grau III de dependência, sexo feminino, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, cuidados com enfermagem, cuidado	1	POUSADA LUZ E VIDA LTDA - ME	3.100,00	12	37.200,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.109.501/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/1970
NOME EMPRESARIAL ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SOUZA ARAUJO	NÚMERO 443	COMPLEMENTO *****
CEP 84.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMBITUVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **09:21:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

Fundado em 02 de agosto de 1945 CNPJ 78 109 501/0001-06
Rua Professor Souza Araújo, 443 Fone/Fax (42)-3436-1173
CEP 84430-000 Imbituva Estado do Paraná

E-mail: asilosaovicenteimbituva@hotmail.com



77 780 278/0001-53

ESTATUTO DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

TIT. E DOC. REG. CIVIL

Rua Pe. Thomaz Kania, 9
84.430-000 IMBITUVA PR

CAPÍTULO I - A DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE

Art. 1º - O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO é uma Organização Civil, considerada de utilidade pública e de fins filantrópicos de caráter beneficente, educativo e de assistência social, pessoa jurídica de direito privado, fundado em dois de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, pela Associação das Damas de Caridade de Imbituva-Pr, que tem por finalidade especial acolher pessoas idosas em condição de fragilidade ou rompimento de vínculos familiares, por busca espontânea, ou encaminhada por órgãos ou serviços de proteção competentes, de acordo com a disponibilidade de vagas remanescentes.

Art. 2º - O tempo de duração da Associação é indeterminado e tem ela sua sede na Rua Professor Souza Araujo, nº 443, na Cidade de Imbituva, Estado do Paraná.

Art. 3º O Asilo São Vicente de Paulo acolherá e manterá pessoas idosas de ambos os sexos, sem distinção de crença política ou religiosa, cor ou nacionalidade, assegurando-lhes condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Handwritten signatures and initials:
BRI Aníbal...
RB.
M.

Fernando Estevão Denek:
Advogado OAB-PR 31753

TABELIONATO PEDROSO - IMBITUVA - PR

A presente cópia fotostática, é idêntica ao original, por mim conferido. Dou fé.

24 AGO. 2015

Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
 Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
 Mayron Luis de Almeida - Escrevente
 Roziel Scheffel - Escrevente
 Glorine Nunes Kohut - Escrevente



TABELIONATO PEDROSO - IMBITUVA - PR

A presente cópia fotostática, é idêntica ao original, por mim conferido. Dou fé.

24 AGO. 2015

Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
 Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
 Mayron Luis de Almeida - Escrevente
 Roziel Scheffel - Escrevente
 Glorine Nunes Kohut - Escrevente

Carteira que a Bala de Autenticação foi anexado na última folha do documento entregue à parte.

Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
 Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
 Maria Ivonilda dos Santos Pedroso - Escrevente
 Roziel Scheffel - Escrevente

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Parágrafo único: De acordo com característica de instituição de longa permanência, a entidade desenvolverá programas de institucionalização com vistas aos seguintes princípios:

- I- Preservação dos vínculos familiares;
- II- Atendimento personalizado em pequenos grupos;
- III- Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV- Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo, conforme os níveis de dependência de cada um, e dentro das possibilidades da instituição;
- V- Observância dos direitos e garantias dos internos;
- VI- Preservação da identidade do idoso, e oferecimento de ambiente de respeito.

Parágrafo único- Tendo em vista a possibilidade de estabelecimento de convênios com entidades de direito público ou privado, poderão ter direitos à vagas na instituição idosos oriundos de municípios da região que firmarem convênios.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

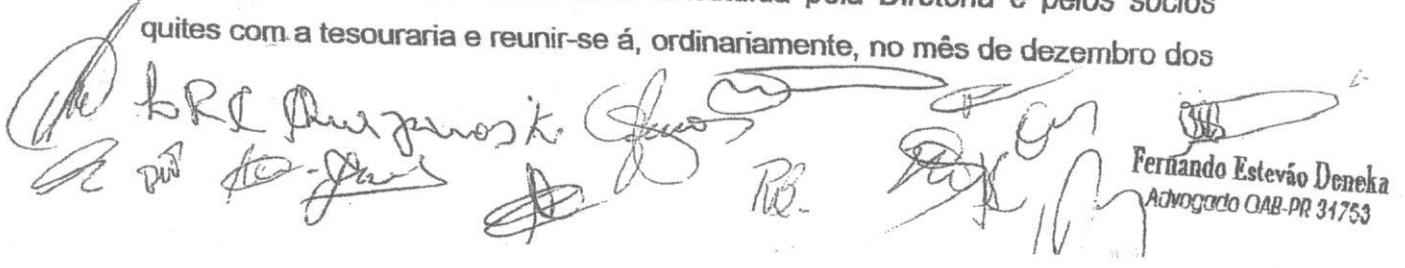
Art. 4º - São órgãos da Associação:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria.

- § 1º - O asilo é administrado pela Assembléia Geral e pela Diretoria.
- § 2º - Terá seus quadros sociais compostos de sócios e sócias contribuintes, sendo as contribuições arrecadadas pelo (a) tesoureiro (a).
- § 3º - São sócios aqueles que forem admitidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

a) DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral será constituída pela Diretoria e pelos sócios quites com a tesouraria e reunir-se á, ordinariamente, no mês de dezembro dos


 Fernando Estevão Deneka
 Advogado OAB-PR 31753

77 780 278/0001-5;
TIT. E DOC. REG. CIVIL

Rua Pe. Thomas Konio, 9
84.430-000 - IMBITUBA

TABELIONATO PEDROSO - IMBITUVA - PR
 A presente cópia fotostática é idêntica
 ao original, por mim conferido. Dou fé.
 24 ABO. 2015

- Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
- Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
- Luiz Carlos de Almeida - Escrevente
- Roziel Scheffel - Escrevente
- Glorine Nunes Kohut - Escrevente



Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado
 na última folha do documento entregue à parte.

- Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
- Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
- Maria Ivonilda dos Santos Pedroso - Escrevente
- Roziel Scheffel - Escrevente

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature that appears to read 'Roberto Daldim dos Santos']

anos pares, e extraordinariamente, sempre que o Presidente com o parecer favorável da Diretoria o julgar conveniente ou por solicitação dos associados em número não inferior a 1/3, quites com a e tesouraria.

Art. 6º - Os sócios quites com a Tesouraria podem votar e serem votados em Assembléia Geral para a composição do quadro da Diretoria.

§ 1º - A Assembléia funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos sócios e em segunda e última convocação uma hora após, com qualquer número de votos.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á por edital a ser publicado em jornal de grande circulação na Cidade de Ibituva e também por outra forma mais direta, tais como carta e registrada, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que atenda a seu objetivo.

Art. 7º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I - destituir os administradores;
- II - eleger a Diretoria;
- III - admitir e demitir sócios;
- IV - examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação apresentado pela Diretoria, para o ano seguinte;
- V - alterar/reformar o presente Estatuto;

§ 1º - Para estas deliberações é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de 1/5 (um quinto) dos associados, bem como os critérios de eleição dos administradores.

§ 2º - As atas da Assembléia Geral serão assinadas pelos membros da Diretoria e demais presentes e aprovada no final da reunião das mesmas.

b) DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria é composta de Presidente e Vice-Presidente, Primeira e Segunda secretária, Primeira e Segunda Tesoureira, Orador ou Oradora e 5 Conselheiros e seus suplentes.

[Handwritten signatures]
Fernando Estevão Deneka
Advogado OAB-PR 31753

77 780 278/0001-53
TIT. E DOC. REG. CIVIL
Rua Pe. Thomaz Kanio, 9
84.430-000
IMBITUVA PR

Art. 6º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Associação, pessoalmente ou por escrito, com antecedência de 15 dias úteis antes da data da reunião, para o local e hora determinados no Edital de Convocação. A convocação da Assembleia Geral deve conter, obrigatoriamente, o texto do ato convocatório, o texto da ordem do dia e o texto da pauta de discussão.

Art. 7º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Associação, pessoalmente ou por escrito, com antecedência de 15 dias úteis antes da data da reunião, para o local e hora determinados no Edital de Convocação. A convocação da Assembleia Geral deve conter, obrigatoriamente, o texto do ato convocatório, o texto da ordem do dia e o texto da pauta de discussão.

TABELIONATO PEDROSO - IMBUIVA - PR
 A presente cópia fotostática é idêntica ao original, por mim conferido. Dou fé.
 24 AGO. 2015
 Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
 Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
 Maykon Luis de Almeida - Escrevente
 Roziel Scheffel - Escrevente
 Gianine Nunes Kohut - Escrevente



Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
 Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
 Maria Ivonilda dos Santos Pedroso - Escrevente
 Roziel Scheffel - Escrevente

Art. 8º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Associação, pessoalmente ou por escrito, com antecedência de 15 dias úteis antes da data da reunião, para o local e hora determinados no Edital de Convocação. A convocação da Assembleia Geral deve conter, obrigatoriamente, o texto do ato convocatório, o texto da ordem do dia e o texto da pauta de discussão.

Art. 9º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Associação, pessoalmente ou por escrito, com antecedência de 15 dias úteis antes da data da reunião, para o local e hora determinados no Edital de Convocação. A convocação da Assembleia Geral deve conter, obrigatoriamente, o texto do ato convocatório, o texto da ordem do dia e o texto da pauta de discussão.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the right and a stamp on the left.

TABELIONATO PEDROSO - IMBITIVA - PR
 A presente cópia fotográfica, é idêntica
 ao original, por mim conferido, Dou fé.

27 AGO. 2015

Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
 Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
 Maria Ivonilda dos Santos Pedroso - Escrevente
 Roziel Scheffel - Escrevente
 Gláucine Nunes Kohul - Escrevente



Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado
 na última folha do documento entregue à parte.

Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
 Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
 Maria Ivonilda dos Santos Pedroso - Escrevente
 Roziel Scheffel - Escrevente

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads "Tabelionato de Alciran Cláudio Pedroso, Imbitiva, PR".

II – Substituí-lo nos seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções;

Art. 14° - Compete a Primeira Secretária:

I – Exercer as funções habituais deste cargo mantendo o serviço da Secretaria em ordem;

II – Zelar os arquivos e tratar dos registros do Asilo junto ao Conselho Nacional de Serviço Social outros registros de interesse do mesmo;

III – Substituir a Vice-Presidente por seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções.

Art. 15° - Compete a Segunda Secretária:

I – Auxiliar a Primeira Secretária no exercício de suas funções;

II – Substituí-la nos seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções.

Art. 16° - Compete a 1ª Tesouraria:

I – Exercer as funções habituais deste cargo zelando pelo equilíbrio financeiro do Asilo;

II – Aplicar os haveres do Asilo de acordo com as instruções da Presidente;

III – Apresentar o relatório mensal nas reuniões ordinárias.

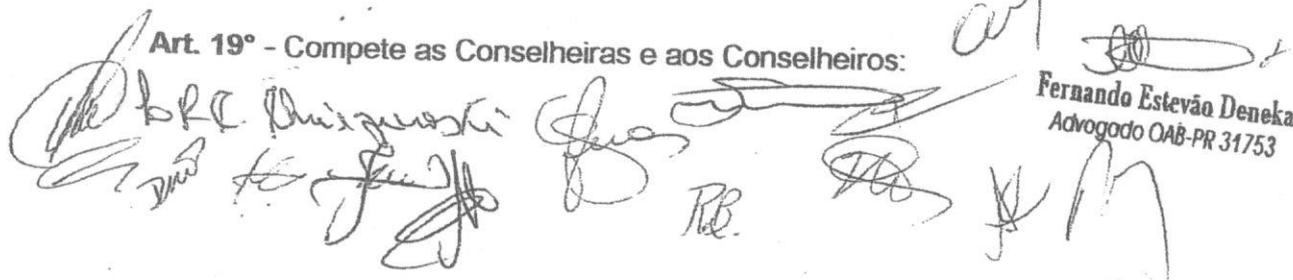
Parágrafo único – Todos os valores adquiridos pelas doações ou subvenções, devendo ser necessariamente depositados na conta bancária.

Art. 17° - Os cheques e ordem bancária serão endossados e emitidos mediante as assinaturas conjuntas da Presidente e da Tesoureira.

Art. 18° - Compete a oradora ou oradoras:

I – representar o Asilo nas solenidades festivas e quando for solicitado pela Presidente;

Art. 19° - Compete as Conselheiras e aos Conselheiros:


Fernando Estevão Deneka
Advogado OAB-PR 31753

II - Substituir o selo de autenticidade original pelo substituído com este
 Art. 17º - Compete ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal
 I - Examinar as contas anuais e emitir parecer sobre a sua veracidade e a sua
 Art. 16º - Compete ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal
 I - Examinar as contas anuais e emitir parecer sobre a sua veracidade e a sua
 Art. 15º - Compete ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal
 I - Examinar as contas anuais e emitir parecer sobre a sua veracidade e a sua

TABELIONATO PEDROSO - IMBITUBA - PP
 A presente cópia fotostática é idêntica ao original, por mim conferido. Dou fe.
 24 AGO. 2015
 Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
 Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
 Maykon Luis de Almeida - Escrevente
 Roziel Scheffel - Escrevente
 Cleonice Nunes Kohut - Escrevente



Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.
 Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
 Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
 Maria Ivonilda dos Santos Pedroso - Escrevente
 Roziel Scheffel - Escrevente

Art. 19º - Compete ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal
 Presidente
 Art. 18º - Compete ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal
 Presidente
 Art. 17º - Compete ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal
 Presidente
 Art. 16º - Compete ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal
 Presidente
 Art. 15º - Compete ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal
 Presidente

I – auxiliar a diretoria em tudo que for necessário ou útil para boa administração do Asilo repartidas as demais funções administrativas a critério da Presidente e apreciar e dar parecer sobre as contas da Diretoria ou exercício.

CAPÍTULO III – AS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 20º- Para sua manutenção o Asilo São Vicente de Paulo contará com recursos materiais provenientes das seguintes fontes:

Art. 20º- para sua manutenção o Asilo São Vicente de Paulo contará com recursos materiais provenientes das seguintes fontes:

- I- Participação mensal dos internos com 70 % (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, de acordo com disposto no Estatuto do Idoso;
- II- Doações de qualquer título;
- III- Campanhas de fundos;
- IV- Auxílio de empresas privadas
- V- Subvenção dos poderes públicos, Federais, Estaduais e Municipais;
- VI- Aluguéis de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- VII- Contribuições de seus cooperadores e benfeitores;
- VIII- Resultados de aplicações financeiras;
- IX- Valores provenientes do Fundo do Idoso e de convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado;
- X- Rendas eventuais.

77 780 278/0001-1

TIT. E DOC. REG. CIVIL

Rua Pe. Thomez Kônia, 9
84.430-000 - IMBITUVA

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 21º - O patrimônio Social do Asilo São Vicente de Paulo será formado:

- I – por donatários ou legados;
- II – por renda acaso proveniente de seus bens e servidores;
- III – por subvenção dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- IV – por bens imóveis e senvoventes que possua ou venha possuir;
- V – por contribuição de seus cooperadores e benfeitorias;

Art. 22º O patrimônio do Asilo São Vicente de Paulo será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. A

[Handwritten signature]
BRC Augusti

[Handwritten signature]
RB

[Handwritten signature]
Fernando Estevão Deneka
Advogado OAB-PR 31753

CAPÍTULO II - DA FORMA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE TABELIONÁRIO

Art. 27 - Para o exercício da função de Tabelião, o Tabelião deverá cumprir os requisitos estabelecidos no art. 26 desta Lei, além de possuir idoneidade moral e ser brasileiro nato.

Art. 28 - O Tabelião poderá exercer a função de Tabelião em mais de um município, desde que não haja conflito de interesses.

TABELIONATO PEDROSO - IMBITIBA - PR
 A presente cópia fotostática, é idêntica ao original, por mim conferido. Dou fé.

24 AGO 2015

Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
 Roberto Dalcim dos Santos - Tabelião Substituto
 Maykon Luis de Almeida - Escrevente
 Roziel Scheffel - Escrevente
 Glorine Nunes Fohul - Escrevente



Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
 Roberto Dalcim dos Santos - Tabelião Substituto
 Maria Ivanilda dos Santos Pedroso - Escrevente
 Roziel Scheffel - Escrevente

CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE TABELIONÁRIO

Art. 29 - O Tabelião poderá exercer a função de Tabelião em mais de um município, desde que não haja conflito de interesses.

I - por assinatura ou legado;

II - por meio de procuração ou mandato de outrem;

III - por subscção das Formas Públicas Federais, Estaduais e Municipais;

IV - por meio eletrônico e por qualquer outro meio eletrônico;

V - por meio eletrônico de assinatura eletrônica.

Art. 30 - O Tabelião de Atos não poderá exercer a função de Tabelião de Atos em mais de um município.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Roberto Dalcim dos Santos' and other illegible marks.]

aquisição dos bens móveis e/ou imóveis, deverá estar devidamente registrada em livro de controle específico, que ficará sob a responsabilidade do setor administrativo.

Parágrafo único – Os bens móveis e imóveis e imóveis do Asilo São Vicente de Paulo com valor superior a 200 (duzentos) salários-mínimos nacionais somente poderão ser alienados, permutados ou gravados, com autorização da Assembléia Geral convocada única e exclusivamente para esse fim, por meio de voto pessoal, intransferível e declarado expressamente na ata da reunião de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos associados.

77 780 278/000
HT. E DOC. REG. C

CAPÍTULO V – OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 23° - É considerado associado toda e qualquer pessoa física maior de idade, cujo nome tenha sido aprovado pelo Conselho Diretor.

Rua. Pe. Thomáz Kania, 9
IMBITUVA

Parágrafo único – Será automaticamente considerado associado licenciado, durante todo o exercício do seu mandato, aquele que assumir qualquer cargo eletivo político-partidário.

Art. 24° - A demissão de associado dar-se-á quando esse apresentar pedido por escrito a Diretoria, quando descumprir injustificadamente este Estatuto ou deixar de comparecer, sem justificativa formulada por escrito, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para apresentar defesa escrita.

Art. 25° - A exclusão do associado dar-se-á por justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure o direito de defesa, a ser exercido perante a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para apresentar defesa escrita.

Parágrafo único – será excluído por justa causa o associado que, dentre outros motivos, prejudicar ou usar indevidamente o nome da Associação, deixar de cumprir as obrigações estatutárias e as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and stamps]
Fernando Estevão Deneka
Advogado OAB-PR 31753

... em nome do Conselho Municipal de Educação de São Paulo, a fim de garantir a qualidade da educação pública municipal, resolveu convocar para o cargo de Tabelião Substituto o Sr. Roberto Daldim dos Santos, inscrito no Conselho Municipal de Educação de São Paulo sob o nº 123456789, e para o cargo de Escrevente o Sr. Maykon Luis de Almeida, inscrito no Conselho Municipal de Educação de São Paulo sob o nº 987654321, e para o cargo de Escrevente o Sr. Roziel Scheffel, inscrito no Conselho Municipal de Educação de São Paulo sob o nº 543210987, e para o cargo de Escrevente o Sr. Clonice Nunes Kohut, inscrita no Conselho Municipal de Educação de São Paulo sob o nº 109876543.

77 780 2181000
 Nº 1000, 782, 2

TABELIONATO PEDROSO - IMBITUVA - RR
 A presente cópia fotostática, é idêntica ao original, por mim conferido. Dou fé.

24 ABR. 2015

Alciran Cláudio Pedrosa - Tabelião
 Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
 Maykon Luis de Almeida - Escrevente
 Roziel Scheffel - Escrevente
 Clonice Nunes Kohut - Escrevente



Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte

- Alciran Cláudio Pedrosa - Tabelião
- Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
- Maria Ivonilda dos Santos Pedrosa - Escrevente
- Roziel Scheffel - Escrevente

Assinaturas manuscritas e rubricas de diversos membros da comissão e tabelião.



777780 278/0001-53

TIT. E DOC. REG. CIVIL

CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 26º - São direitos dos associados:

Rua Pa. Thomaz Kania, 9
84.430-000 IMBITUVA PR

- I – participar das Assembleias Gerais, votar e apresentar propostas;
- II – solicitar a Diretoria informações sobre medidas ou atos que estejam sendo desenvolvidos junto ao Asilo São Vicente de Paulo;
- III – indicar a Diretoria candidatos ao quadro social;
- IV – solicitar a Diretoria, na forma prevista no art. 5º (quinto) deste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- V – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 02 (dois) anos de interstício a contar da data de sua admissão como associado, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 27º - São deveres dos associados:

- I – cumprir e cooperar para que sejam observadas as normas estatutárias e as deliberações emanadas da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – respeitar os membros da Administração, em função da autoridade de que estão investidos, e demais associados, quando reunidos em nome da Instituição;
- III – comunicar à Assembleia Geral ou a Diretoria as irregularidades de que tenham conhecimento;
- IV – colaborar com a Associação em trabalhos que sejam do interesse desta;
- V – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- VI – informar a Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, endereço de correio eletrônico, "e-mail", por meio do qual possa ser convocado para reuniões, votar e ser informado de assuntos gerais de interesse do Asilo São Vicente de Paulo;
- VII – não interferir, direta ou indiretamente, nos atos de atribuição a serem praticados pela Diretoria do Asilo São Vicente de Paulo.

[Handwritten signatures and stamps]

Fernando Estevão Deneka
Advogado OAB-PR 31753

TABELIONATO PEDROSO - IMBITUVA - PR
 A presente cópia fotostática, é idêntica ao original, por mim conferido. Dou fé.

24 AGO 2015

Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
 Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
 Moacyr dos Santos Almeida - Escrevente
 Roziel Scheffel - Escrevente
 Sidine Nunes Kohut - Escrevente



Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

- Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
- Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
- Maria Ivonilda dos Santos Pedroso - Escrevente
- Roziel Scheffel - Escrevente

Handwritten text and signature at the bottom left of the page.

Large handwritten signature and text at the bottom of the page.



CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28° - Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação majoritária da Assembleia Geral; por meio de declaração em ata, de voto pessoal e intransferível de, no mínimo, 2/3 (dois/terços) dos associados.

Art. 29° - A Associação se extinguirá por deliberação majoritária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por meio de declaração em ata, de voto pessoal e intransferível, com a presença de, no mínimo, 5/6 (cinco sextos) do total de seus membros.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a uma instituição registrada no C.N.S.S. (Conselho Nacional de Serviço Social) ou a uma entidade pública.

77.780.278/0001-51
TIT. E DOC. REG. CIVIL
Rua Pe. Thomaz Kania, 9
84.430-000
LÁBITOVA

CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 30° - Em caso de força maior e excetuando-se os casos previstos de forma diferente neste Estatuto, os associados poderão votar por meio de procurador, correio eletrônico, fax, ou por qualquer outra forma de correspondência escrita, enviada para a Secretaria do Asilo São Vicente de Paulo, até as 16 (dezesesseis) horas do dia marcado para a Assembleia Geral ou reunião da Diretoria;

Art. 31° - As eleições serão realizadas no mês de dezembro dos anos pares, em dia a ser designado pela Diretoria.

Art. 32° - O associado que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria deverá formar uma chapa completa, indicando nomes de associados como candidatos a todos os cargos a que se candidatarem e protocolar, na Secretaria do Asilo São Vicente de Paulo, até o último dia útil do mês anterior designado para o dia da eleição, requerimento de homologação da chapa, dirigido a Diretoria, expressando sua intenção;

Art. 33° Caso qualquer chapa não seja homologada pela Diretoria, tal decisão deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, antes do início da votação, para que seja ratificada a decisão da Diretoria, ou revogada a decisão e homologada a chapa.

[Handwritten signatures and initials]

Fernando Estevão Deneka
Advogado OAB-PR 31753

ARTIGO 32º - DA ATUAÇÃO DAS COMISSÕES EXECUTIVAS E DE FISCALIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32º - Esta Comissão poderá ser criada por decisão da Assembleia Geral, por meio de resolução em que se determine a sua composição, o prazo de duração e o seu âmbito de atuação.



TABELIONATO PEDROSO - IMPRIMTA - PR
 A presente cópia fotostática, é idêntica ao original, por mim conferido. Dou fé.

24 AGO. 2015

- Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
- Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
- Maykon dos S. Almeida - Escrevente
- Roziel Scheffel - Escrevente
- Gláucia Nunes Kahul - Escrevente

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

- Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
- Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
- Maria Ivonilda dos Santos Pedroso - Escrevente
- Roziel Scheffel - Escrevente

Assinado em [illegible] em [illegible]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28° - Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação majoritária da Assembleia Geral; por meio de declaração em ata, de voto pessoal e intransferível de, no mínimo, 2/3 (dois/terços) dos associados.

Art. 29° - A Associação se extinguirá por deliberação majoritária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por meio de declaração em ata, de voto pessoal e intransferível, com a presença de, no mínimo, 5/6 (cinco sextos) do total de seus membros.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a uma instituição registrada no C.N.S.S. (Conselho Nacional de Serviço Social) ou a uma entidade pública.

77.780.278/0001-5
TIT. F. DOC. REG. CIVIL
Rua Pe. Thomaz Xania, 9
84.430-000 IÁBITOVA

CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 30° - Em caso de força maior e excetuando-se os casos previstos de forma diferente neste Estatuto, os associados poderão votar por meio de procurador, correio eletrônico, fax, ou por qualquer outra forma de correspondência escrita, enviada para a Secretaria do Asilo São Vicente de Paulo, até as 16 (dezesesseis) horas do dia marcado para a Assembleia Geral ou reunião da Diretoria;

Art. 31° - As eleições serão realizadas no mês de dezembro dos anos pares, em dia a ser designado pela Diretoria.

Art. 32° - O associado que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria deverá formar uma chapa completa, indicando nomes de associados como candidatos a todos os cargos a que se candidatarem e protocolar, na Secretaria do Asilo São Vicente de Paulo, até o último dia útil do mês anterior designado para o dia da eleição, requerimento de homologação da chapa, dirigido a Diretoria, expressando sua intenção;

Art. 33° Caso qualquer chapa não seja homologada pela Diretoria, tal decisão deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, antes do início da votação, para que seja ratificada a decisão da Diretoria, ou revogada a decisão e homologada a chapa.

[Handwritten signatures]
Fernando Estevão Deneka
Advogado OAB-PR 31753

TABELIONATO PEDROSO - JABITIVA - PR
 A presente cópia fotostática, é idêntica ao original, por mim conferido. Dou fé.

24 AGO. 2015

[Handwritten Signature]

- Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
- Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
- Maykon Luis de Almeida - Escrevente
- Rozel Scheffel - Escrevente
- Gláucine Nunes Kohut - Escrevente

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última linha do documento entregue à parte.

- Alciran Cláudio Pedroso - Tabelião
- Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
- Maria Ivonilda dos Santos Pedroso - Escrevente
- Rozel Scheffel - Escrevente



[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads 'TABELIONATO PEDROSO - JABITIVA - PR' and another that reads 'TABELIAO'.]



Art. 34° - Havendo mais de uma chapa, as eleições far-se-ão por voto, mediante o depósito em urna da cédula que conterà as chapas concorrentes identificadas com os números da ordem cronológica de sua inscrição.

Art. 35° - Encerrada a votação, quem estiver secretariando a Assembleia Geral fará contagem e conferência pública dos votos, eliminando as cédulas em branco ou assinaladas com mais de uma chapa, casos que serão considerados como voto nulo.

Art. 36° - Após a recontagem dos votos, a Presidente da Assembleia Geral proclamará a chapa vencedora, devendo todo o processo eleitoral constar em ata.

77.780.278/0001-53

Rua Pe. Thomaz Konio, 9
84.430-000 - JIMBITUVA PR

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37° - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e os sócios não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do Asilo ou por atos praticados no exercício dos mandatos, ressalvados os casos de dolo ou má-fé, que venham a causar prejuízo à Associação ou a terceiros.

Art. 38° - O asilo não remunera a Diretoria, sócios e seus demais integrantes; não distribui vantagens ou benefícios sob qualquer título; aplica o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades aplicando também as suas rendas integralmente no País.

Art. 39° - O Asilo é de duração indeterminada e só poderá extinguir quando não mais puder cumprir com suas finalidades sociais e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária para isto expressamente convocada com a votação favorável e no mínimo 2/3 dos sócios ou por decisão judiciária.

Art. 40° - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 41° - A posse dos membros da Diretoria da Associação dar-se-á no mês de janeiro, dos anos ímpares, após o encerramento da eleição que se dá no mês de dezembro, dos anos pares.

Handwritten signatures of various individuals, including names like R. D. and R. B.

Fernando Estevão Donaka
Advogado OAB-PR 31753

TABELIONATO PEDROSO - IMBITUVA - PR
A presente cópia fotostática, é idêntica
ao original, por mim conferido. Dou fé.

24 AGO. 2015

- Alciran Claudio Pedroso - Tabelião
 - Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
 - Maykon Luis de Almeida - Escrevente
 - Roziel Scheffel - Escrevente
 - ~~Carla Patrícia de Souza - Escrevente~~
- na última folha do documento entregue à parte
- Alciran Claudio Pedroso - Tabelião
 - Roberto Daldim dos Santos - Tabelião Substituto
 - Marta Ivonilda dos Santos Pedroso - Escrevente
 - Roziel Scheffel - Escrevente



Handwritten text at the bottom left corner, possibly a date or reference number, including the words "Tabela de Tabelião" and "Imbituva - PR".

Large handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a prominent signature that appears to be "Alciran Claudio Pedroso".

Art. 42º - É expressamente proibida a contratação, pela Associação, de serviços direta ou indiretamente remunerados a qualquer título, inclusive por terceiros, a serem prestados, agenciados, intermediados por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer forma vinculadas aos associados, em razão de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, bem como a cônjuges e a companheiros.

Art. 43º - É expressamente proibido à Associação celebrar convênios, acordos, parcerias ou qualquer espécie de compromissos com entidades públicas ou privadas, que venham implicar alteração ou interferência, direta ou indireta na sua administração.

Art. 44º - A Associação é expressamente proibida de servir como fiadora, avalista, garantidora de dívida a qualquer título, bem como de emprestar ou doar valores a quem quer que seja.

Art. 45º - Ficam revogadas quaisquer disposições que contrariem o presente Estatuto, permanecendo inalterada, entretanto, até o final dos atuais mandatos, a Composição da Diretoria.

Art. 46º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral quando os interesses do Asilo o exigirem.

Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária em 25 de junho de 2015.



77 780 278/0001-53

TIT. E DOC. REG. CIVIL

Rua Pg. Tromaz Kania, 9
84.430-000 - IMBITUVA - PR

Fernando Estevão Deneka
Advogado OAB-PR 31753

SILVANIA IZABEL MACHADO SPISILA
Presidente
RG 3597347-B / CPF 478.550.969-49
Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva

[Handwritten signatures and initials]

PROTÓCOLO Nº 13637
 A- 4
 REGISTRO Nº 246
 Livro A-13 Fls. 01014
 do Registro do MUNICÍPIO
 e Doc. MUNICÍPIO
 IMBITUVA - PR. 13/08/2015

77 780 278/0001-53

TIT. E DOC. REG. CIVIL

Rua Pe. Thomaz Kania, 9
 84.430-000 - IMBITUVA - PR

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
E8aQx.Kiz1N.CB5gt
 Controle:
Wkrd.MFOS
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

OFICIAL

[Handwritten Signature]
MATHEUS BASTOS
 Oficial Substituto

TABELIONATO PEDROSO - IMBITUVA - PR
 A presente cópia fotostática, é idêntica ao original, por mim conferido. Dou fé.

24 AGO, 2015

[Handwritten Signature]

- Aclion Cláudio Pedroso - Tabelião
- Roberto Dalgin dos Santos - Tabelião Substituto
- Moyses Luis de Almeida - Escrevente
- Rozel Scheffel - Escrevente
- Cíntia Lúnet Kohul - Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FF089783



MUNICÍPIO DE IMBITUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2164 / 2023

IMPORTANTE:

1. Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.
2. A presente certidão tem validade até **14/09/2023**, sem rasuras e no original.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Imbituva, 15 de Agosto de 2023

REQUERENTE: Francisco de Assis Siqueira

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJ5UFFHMJTX28EMEU

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL: ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

42635

CNPJ

78.109.501/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

110

ENDEREÇO

RUA PROF. SOUZA ARAUJO, 443 - CENTRO CEP: 84430000 Imbituva - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.imbituva.pr.gov.br> - Validação de Certidão.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031330406-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.109.501/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA
CNPJ: 78.109.501/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:52 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2024.

Código de controle da certidão: **93A1.6556.267E.E7EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.109.501/0001-06
Razão Social: ASILO SAO VICENTE PAULA IMBITUVA
Endereço: RUA PROF SOUZA ARAUJO 443 / CENTRO / IMBITUVA / PR / 84430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081202070394317599

Informação obtida em 16/08/2023 10:18:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.109.501/0001-06

Certidão nº: 41448917/2023

Expedição: 16/08/2023, às 10:19:37

Validade: 12/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.109.501/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Marmeleiro, 23 de agosto de 2023.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento que consta nos autos, expedido pela Diretora do Departamento de Assistência Social, para a contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Cordialmente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

58

Marmeleiro, 23 de agosto de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 23 de agosto de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	134/2023
Data do Processo:	23/08/2023
Modalidade:	Inexigibilidade nº 030/2023
Objeto do processo:	Contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.
Valor Máximo Estimado	R\$ 23.400,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0	63.256,04
396	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0	44.273,30

Obs.: Saldo orçamentário em: 23/08/2023.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Regina Michelin
Técnica em Contabilidade
CRC/PR 053758/O-6





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

59

Marmeleiro, 23 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 23 de agosto de 2023, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 16:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp64e6050412cd>.
POR VANDRE.JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 23/08/2023 16:38





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

60

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2023 (Inexigibilidade Nº 030/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do ***** CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail:, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade Nº 030/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Inexigibilidade Nº 030/2023** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor contratual total de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Contratação de instituição de longa permanência, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social.	1.950,00	23.400,00
Valor Total					23.400,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

61

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2023

(Inexigibilidade Nº 030/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
396	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada.

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2.1 O contrato será encerrado automaticamente em caso de falecimento da internada ou em caso de a internada ser retirada das dependências da Contratada.

5.3 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Deverá atender e cuidar da idosa de forma cortês e responsável;

7.3 Comprometer-se a informar imediatamente a Administração Municipal, por intermédio da Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento e todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal da idosa/internada;

7.4 Responsabilizar-se pela segurança e bem-estar da idosa/internada;

7.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados a internada;

7.6 Fornecer a alimentação adequada às necessidades da idosa, medicamentos e atendimento médico especializado sempre que houver necessidade;

7.7 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta do contrato;

7.9 Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital;

7.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:



8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Assistência Social, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Inexigibilidade Nº 030/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

65

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de **** de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 06 de setembro de 2023.

Processo Administrativo n.º 134/2023 Inexigibilidade n.º 030/2023

Parecer n.º 342/2023 - PG

Trata-se de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, do Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, nos termos do requerimento n.º 043/2023, emanado do Departamento de Assistência Social.

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

É cediço que não existe apenas uma clínica de internamento de idosos, razão pela qual não se justificaria a contratação por inexigibilidade de licitação. Desta forma deveremos apurar a situação fática.

O caso em comento não encontra enquadramento no rol do art. 25 da Lei 8.666/93. Como já citado, o rol é exemplificativo, não se esgotando tão somente nas hipóteses apresentadas.

A Diretora do Departamento de Assistência Social informa que o quadro da paciente para a qual está sendo feita a contratação é específico, uma vez que é portadora de nanismo, apresenta transtorno mental, dificuldade para se comunicar (fala pouco), dificuldade visual, dificuldade para se alimentar, para caminhar, para executar atividades de rotina, como as relacionadas a higiene pessoal, entre outras limitações, precisando de estímulos constantes para falar, brincar, reagir às atividades comuns a todos, conforme consta no requerimento de n.º 043/2023.

A idosa já reside há aproximadamente 10 (dez) anos na Instituição, onde já estabeleceu laços afetivos e confiança com os responsáveis e cuidadores do local. Considerando a situação, resta claro que para a paciente a manutenção na mesma instituição lhe será benéfica, salvo se tratar de situação na qual não estivesse recebendo bons cuidados, que ao que parece, não é o caso. Como citado no requerimento, é assegurado ao idoso, pela Lei n.º 10.741, a manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior. Isto justifica a necessidade de contratação desta instituição.

Não se pode olvidar do disposto no art. 26, que versa em seu parágrafo único que o processo de dispensa ou de inexigibilidade previsto será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

A escolha do prestador dos serviços resta clara. Justifica-se o afastamento de procedimento licitatório pelas razões expostas.

Superada esta questão, devem ser observados os requisitos do art. 26 da Lei das Licitações.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)”

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)”](#)

Quanto ao preço, foram apresentados orçamentos de outras instituições, bem como contratos da instituição a ser contratada, com outros entes públicos que demonstram que os valores a serem pagos, conforme especificado no requerimento, no valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) estão dentro dos valores praticados.

Ante o exposto, conclui-se, sob o aspecto jurídico-formal, que o procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação está devidamente justificado.

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
 Procurador Jurídico





CONCLUSÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023-LIC

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, instaurou Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme requerimento de nº 043/2023.

Assegurada à existência de recursos orçamentários e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os documentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os, concluindo pelo seguinte:

1 – OBJETO: Contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

2 – EMPRESA:

Empresa: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

CNPJ: 78.109.501/0001-06

Endereço: Rua Souza Araújo, nº 443

Cidade: Imbituva

CEP: 84.430-000

Bairro: Centro

Estado: Paraná

3 – VALOR MENSAL: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

3.1 VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Os serviços solicitados estarão suprimindo as necessidades do Departamento de Assistência Social, para dar atendimento a senhora Angelina Locatelli, a qual é portadora de nanismo, apresenta transtorno mental, dificuldade para se comunicar (fala pouco), dificuldade visual, dificuldade para se alimentar, para caminhar, para executar atividades de rotina, como as relacionadas a higiene pessoal, entre outras limitações, precisando de estímulos constantes para falar, brincar, reagir às atividades comuns a todos.

A senhora Angelina Locatelli faz uso de medicação de forma contínua, fralda geriátrica e para as atividades com os demais idosos é necessário um carrinho para acomodá-las nos passeios externos e demanda de uma cuidadora para todas as atividades de autos cuidados da vida diária.

Considerando que a supracitada idosa reside há aproximadamente 10 (dez) anos (06/05/2013), na Instituição Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, CNPJ nº 78.109.501/0001-06, no Município de Imbituva-PR, onde já estabeleceu laços de afetividade e confiança com os responsáveis e cuidadores do local, devendo-lhe ser garantida “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...]”, conforme preconizado no Artigo 2º do Estatuto do Idoso (2004, pag. 15).

E ainda, considerando os princípios norteadores das entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência, encontrados no Artigo 49º desta mesma Lei, salientando-se neste ato o inciso III, que diz “manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior” (Estatuto do Idoso, 2004, pag. 25), o que vem corroborar com a inviabilidade de transferência da idosa à outra instituição neste momento.

Baseado nas justificativas apresentadas e na proposta anexa, perfazendo o valor mensal de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), solicitamos a realização de processo para a contratação do Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, para dar continuidade ao atendimento à Sra. Angelina Locatelli, a fim de assegurar-lhe os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto do Idoso.

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores são os praticados pela empresa, conforme proposta em anexo e demais documentos comprobatórios.





6 – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
396	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0

8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

9 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a ratificação do Processo nº 134/2023, atendendo ao Departamento de Assistência Social, tendo em vista a contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, através de Inexigibilidade de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e documentos anexos.

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

71

Marmeleiro, 06 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico nº 342/2023 - PG, cujo assunto é a contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 134/2023, e a inexigibilidade tombada sob o nº 030/2023.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos:

- ✓ Requerimento do Departamento solicitante
- ✓ Comprovação dos valores praticados pela empresa
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
396	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 342/2023 - PG
- ✓ Documentação da empresa
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 10:12 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4f87ad025a5d>
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 06/09/2023 10:12





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

72

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Fundamentado no Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 030/2023 para contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 134/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

Contratado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06.

Valor mensal: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

Valor Total anual: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 06 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 10:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4f87f307fb60>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 06/09/2023 10:31



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 22 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: PANIFICADORA MORAES LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtd.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	240	Kg	Bolo Especial com diversos recheios: creme de caramelo, creme de brigadeiro, coco com leite condensado, leite condensado com bombom, quatro leites, frutas.	Própria	45,65	10.956,00
08	510	Un.	Carolinas recheadas com creme ou doce de leite e cobertura aprox. 40 gr cada.	Própria	2,98	1.519,80
09	750	Un.	Croissant recheados de frango, aprox. 40gr cada	Própria	6,82	5.115,00
14	234	Kg	Empadão de frango ou palmito contendo massa de empadão, recheada de frango ou palmito, a definir pelo departamento solicitante.	Própria	42,95	10.050,30
16	85	Kit Executivo	Kit coffee break: Peso mínimo de cada unidade de salgado 20 a 25 gr. Recheio para os salgados: carne, frango, palmito ou queijo. Salgados preferencialmente fritos. Outras opções de salgado: mini sanduiche de frios (presunto, queijo, salada); mini sanduiche (patê de frango ou atum); croissant (frango, frios ou queijo). Pão de queijo (tipo coquetel) Doce: brigadeiro, beijinho, cajuzinho, mini sonho frito (doce de leite, goiaba, creme ou brigadeiro); folhado (doce de leite ou creme); mini croissant (chocolate ou doce de leite); Café com leite, café preto, chá. 04 tipos de frutas (a ser escolhido), fábua de frios, tortas especiais, 03 bolos simples, 02 tipos de sucos natural de frutas embalagem de 01 litro, refrigerante 2 litros (2 tipos de primeira linha); No kit deve conter 06 unidades de salgados e 04 unidades de doces por pessoa. O café e chá deverão ser feitos na hora da entrega para permanecer quente no máximo tempo possível.	Própria	49,80	4.233,00
17	1.150	Un.	Kit lanche com embalagem atóxica de fácil manuseio contendo: 01 sanduiche, 01 barra de cereal ou 01 mini pacote de bolacha ou 01 bolinho, 01 fruta, 01 bebida (suco ou água de coco ou bebida láctea) e 01 guardanapo.	Própria	33,30	38.295,00
21	30	Cento	Mini esfirra, com recheio de carne bovina, frango, queijo ou pizza.	Própria	138,00	4.140,00
22	42	Cento	Mini pastel assado com recheio de palmito e catupiry.	Própria	167,50	7.035,00
33	700	Un.	Pastel assado com recheio contendo de: carne de gado e azeitona, 50g a unidade.	Própria	7,29	5.103,00
39	8.850	Un.	Sanduiche de pão francês com recheio de queijo mussarela, tomate, alface, presunto cozido, maionese ou margarina	Própria	6,42	56.817,00
41	2.710	Un.	Sanduiche natural contendo 3 fatias de pão de forma, tomate, alface, presunto, queijo e maionese.	Própria	7,64	20.704,40
45	210	Litro	Suco natural de laranja ou abacaxi.	Própria	17,22	3.616,20
Valor Total Estimado					167.584,70	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 04 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 05 de setembro de 2023.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: OSNEI PANCERA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtd.	Unid. Med.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	570	Un.	Barquete com peso mínimo de cada unidade de 30 a 35 gr. Recheio para os barquetes de: frango ou legumes.	Pancera	1,00	570,00
02	200	Un.	Barra de cereal: barra de cereais, à base de cereais (flocos de arroz e/ou aveia em flocos e/ou cereal de milho), xarope de glicose, açúcares, gorduras vegetais tores máximos por 20 g do produto: carboidratos 18%. Sódio: 44 mg. Gorduras totais: 3,2 g. Gorduras saturadas: 2,5 g. Teores mínimos por 20 g do produto: proteínas: 0,9 g. Fibra alimentar: 0 g. Sem gorduras trans. Embalagem primária: pacotes de filme flexível metalizados com 20 a 30 g do produto. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima: 01 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Embalagem mínima com 22g, nos sabores: chocolate, morango, coco, castanha, cookies, maça com canela, banana e mel.	Pancera	1,85	370,00
03	180	Kg	Bolacha doce simples, tipo caseira (maizena, coco, milho, manteiga).	Pancera	19,83	3.569,40
06	410	Kg	Bolo tipo caseiro de cenoura ou chocolate (a escolher) com cobertura de chocolate. Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, cenoura ou chocolate em pó, óleo, fermento químico. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Em pedaços de 05x05x05cm, serão rejeitados bolos preparados com misturas prontas, mal assados, queimados, amassados, achatados ou "embatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O produto deverá ser embalado em prato de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade.	Pancera	13,80	5.658,00
07	260	Un.	Bombom de uva/morango, chokito, prestígio, com cobertura de chocolate ao leite ou chocolate branco, aprox. 30g	Pancera	1,87	486,20
10	445	Un.	Cuca caseira recheada, nos sabores: chocolate, doce de leite, frutas, etc., peso líquido de 500 g	Pancera	6,60	2.937,00
12	295	Un.	Cup Cake, massa de baunilha ou chocolate, com recheios diversos e decorado, com aprox. 150g	Pancera	4,05	1.194,75
13	3.200	Un.	Docinhos festivos com peso mínimo de cada unidade de 30 a 35 gr. Opções de doces: brigadeiro, beijinho, dois amores, cajuzinho.	Pancera	1,00	3.200,00
15	518	Kg	Grostoli doce tipo cuca virada, massa macia, frita, enrolada no açúcar e canela, pesando aproximadamente 50g cada. Produto deve ser feito no dia da entrega e acondicionado em caixa descartável deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade.	Pancera	19,99	10.354,82
18	33	Cento	Mini Croissant com massa folhada nos sabores de queijo e presunto ou frango, aprox. 20gr	Pancera	172,00	5.676,00
19	380	Un.	Mini cuca com cobertura de maracujá, goiaba, creme, unidade com 40g.	Pancera	1,59	604,20
20	830	Un.	Mini empadinha recheadas com frango, palmito, queijo, catupiry, aprox. 30g	Pancera	1,13	937,90
23	230	Un.	Mini pizza, sabores: calabresa, bacon, frango, carne bovina, quatro queijos, etc. aprox. 30 g	Pancera	2,79	641,70
24	4.800	Un.	Mini sanduiche (pão de leite, brioche, integral, mini francês ou pão sírio) com recheio de: salmão, pepperoni, palmito azeitona, rúcula com tomate seco, presunto cozido, frango ou chester, com 25g a unidade.	Pancera	1,60	7.680,00
25	4.700	Un.	Mini sanduiche com pão de forma, tipo triângulo, com recheio de: frango, queijo, presunto, alface e maionese, com aprox. 25g a unidade.	Pancera	1,40	6.580,00
26	50	Cento	Mini sanduiches pesando aproximadamente 50g cada, recheado com presunto, queijo muarela, alface composto de pão de leite tipo caserinho de 30 gramas, produto deve ser feito no dia da entrega e acondicionado em caixa descartável deve conter na embalagem etiqueta com data de fabricação e validade.	Pancera	159,49	7.974,50

27	1.150	Un.	Mini sonho com recheio de Chantili ou Creme ou Doce de Leite, com aprox. 25 gr.	Pancera	2,40	2.760,00
29	670	Un.	Pão de leite fatiado, tipo sanduiche com superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente e macio, contendo em média 22 fatias. O produto deverá apresentar validade máxima de 5 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, com 500 gramas. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	Pancera	5,86	3.926,20
30	170	Un.	Pão de milho caseiro, unidade de 500g contendo os seguintes ingredientes: farinha de milho, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal, açúcar, sal, fermento e água.	Pancera	6,93	1.178,10
31	4.750	Un.	Pão de queijo assado, a base de polvilho, pesando aproximadamente 50g cada, não serão aceitos pães pré preparados (congelados), e/ou apresentando sujidades, sabor e aroma de gordura (rancificados), mal cozido ou queimado. Produto deve ser feito no dia da entrega e acondicionado em caixa descartável deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade.	Pancera	3,65	17.337,50
32	537	Kg	Pão francês, unidade de 50g, fresco, macio, sem presença de sujidades. O produto deverá ser feito no dia da entrega e acondicionado em caixa descartável deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de validade e embalagens danificadas. Validade mínima de 5 dias, a contar da data da entrega.	Pancera	12,51	6.717,87
34	425	Un.	Pastel frito com recheio contendo de: carne de gado, frango ou queijo com presunto, 100g a unidade.	Pancera	4,87	2.069,75
35	120	Un.	Petit four de chocolate, aprox. 20g cada.	Pancera	4,98	597,60
36	52	Kg	Rocambolê confeitado, recheado com creme, brigadeiro, doce de leite.	Pancera	41,14	2.139,28
37	186	Cento	Salgadinho assado – 100 (cento) – peso mínimo de cada unidade 20 a 25 gr – recheio: carne, frango, palmito ou queijo – espécie a escolher (mini esfira, mini empada, enrolado de salsicha, enrolado de presunto e queijo ou pastel). Produto deve ser feito no dia da entrega e	Pancera	157,00	29.202,00

38	286	Cento	acondicionado em caixa descartável deve conter na embalagem etiqueta com data de fabricação e validade. Salgadinho frito – 100 (cento) – peso mínimo de cada unidade 20 a 25 gr – recheio: carne, frango, palmito ou queijo – espécie a escolher (risoles, coxinha, croquete de carne, croquete de presunto e queijo, ou bolinha de queijo ou pastel). Produto deve ser feito no dia da entrega e acondicionado em caixa descartável deve conter na embalagem etiqueta com data de fabricação e validade. Sanduiche natural contendo 2 fatias de pão integral, tomate, alface, presunto, queijo e maionese.	Pancera	87,49	25.022,14
40	2.700	Un.	Sanduiche X-salada (pão, hambúrguer, presunto, queijo, alface, tomate, ervilha e milho)	Pancera	4,00	10.800,00
42	498	Un.	Semi folhado, com recheio de presunto, queijo, milho, ervilha, bacon e tomate, cobertura de orégano ou gergelim, unidade com 50g.	Pancera	14,98	7.460,04
43	500	Un.	Torta especial contendo massa flora com recheio de geleia de morango, maracujá, chocolate, limão.	Pancera	7,00	3.500,00
46	20	Kg	Torta frita de pão com recheio de frango, milho, maionese, cenoura, ervilha, azeitona, presunto, queijo, pickles, batata palha, etc.	Pancera	44,98	899,60
47	65	Kg	Torta frita de pão com recheio de frango, milho, maionese, cenoura, ervilha, azeitona, presunto, queijo, pickles, batata palha, etc.	Pancera	39,97	2.598,05
48	65	Kg	Torta salgada com recheio de frango. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Em pedaços de 05x05x05cm, serão rejeitadas massas pré-preparadas, mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação e validade.	Pancera	39,99	2.599,35
Valor Total Estimado					177.241,95	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 04 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 05 de setembro de 2023.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: NOVA GERACAO ALIMENTOS LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtd.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
04	393	Kg	Bolinho tipo nozinho frito com calda de açúcar, com peso mínimo de cada unidade de 30 a 35 gr.	Fratelli	30,79	12.100,47
11	560	Un.	Cuca caseira simples, peso líquido de 500 g contendo, no mínimo, os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite, sal, manteiga, fermento, limão, ovos e água.	Palmeiras	8,59	4.810,40
28	103	Kg	Palitinho salgado contendo ovos, água, orégano, sal, fermento químico, farinha de trigo, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação, com consistência	Fratelli	30,17	3.107,51
44	90	Litro	adequada, fresca. Apresentar licença sanitária atualizada. Embalagem de 1kg, rotulada de acordo com a legislação vigente. Apresentar licença sanitária atualizada. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Suco de frutas: gelado, pronto para consumo, não fermentado, enriquecido com vitamina c, acondicionado em embalagem longa vida (tetra pak), com no mínimo 1 litro, em embalagem original do fabricante, com registro no ma-sif, estampada na embalagem.	Da Fruta	16,37	1.473,30
Valor Total Estimado					21.491,68	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 04 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 05 de setembro de 2023.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2023, cujo objeto é a contratação de

empresa para fornecimento de um projetor multimídia, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 136/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue: Contratada: FZ EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.784.644/0001-53.

Valor Total: R\$ 3.490,00 (três mil e quatrocentos e noventa reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia

útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 06 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 – PMM
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023-LIC

TIPO: Menor preço global do lote/grupo.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 063/2023 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de palcos para shows, sonorização de grande e médio porte, grade de contenção (estrutura metálica para segurança), camarim, banheiros químicos e gerador de energia 260 kva, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura. A empresa habilitada é:

A empresa ILGA MULLER SAVI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.403.936/0001-21, vencedora no lote/grupo 01 perfazendo o valor total de R\$ 16.540,00 (dezesseis mil e quinhentos e quarenta reais).

Lote/Grupo fracassado: 02.

Marmeleiro, 06 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Fundamentado no Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 030/2023 para contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 134/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

Contratado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06.

Valor mensal: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

Valor Total anual: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 06 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2023
(Dispensa por Limite Nº 021/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLAUDIA DA SILVA 05154244982

OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas Escolas e CMEIs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada escola.

VALOR TOTAL: de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de março de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GOLD HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO: Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, no item abaixo descrito:

Item	Código BR	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor reequilibrado
198	436136	Unidade	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 12 Confeccionada em PVC, silicoinzada; Transparente; Flexível; Atóxico; Esterilizado pelo processo de óxido de etileno, com dois orifícios nas laterais. Marca sugerida: Biosani, por esta já estar sendo utilizada pelos pacientes do município e ter boa aceitação por causar mínimo desconforto ou dor na hora do seu uso; aceitável marca de igual ou melhor qualidade.	Wmedic	0,53	0,66

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 112/2023

SÚMULA: Toma público a realização de Audiência Pública Municipal e convoca munícipes.

PAULO JAIR PILATI, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade do disposto no art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000. TORNA PÚBLICO

Que realizará Audiência Pública, com a finalidade de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Segundo Quadrimestre de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1559- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Marmeleiro, 11 de setembro de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 064/2023 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção e instalação de cortinas de varão, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. A empresa habilitada é:

A empresa INOVE LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.567.504/0001-93, vencedora no item 01 perfazendo o valor total de R\$ 35.345,20 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Marmeleiro, 08 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria Nº 6.864 de 22 de setembro de 2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe. A pessoa jurídica habilitada é a seguinte:

- **QUEIROZ BENATO CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.971.083/0001-79.

Marmeleiro, 08 de setembro de 2023.

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Fundamentado no Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 030/2023 para contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 134/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

Contratado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06.

Valor mensal: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

Valor Total anual: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 06 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	30
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	134/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.
Dotação Orçamentária*	0901082440022203533903999990
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	23.400,00
Data Publicação Termo ratificação	11/09/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 8148028931 ([Logout](#))